



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 034/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR (SENACON) E DA SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO (SRJ), PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ n. 350.427).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Ayres Britto**, e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília-DF, CNPJ/MF 00394494/0100-18, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, **José Eduardo Martins Cardozo**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**, doravante denominada **SENACON**, neste ato representada por sua Secretária, **Juliana Pereira da Silva** e da **SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO**, doravante denominada **SRJ**, neste ato representada por seu Secretário, **Flávio Crocce Caetano**

CONSIDERANDO que o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional do Consumidor, é o órgão federal responsável por coordenar a Política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Reforma do Judiciário, é o órgão federal responsável por articular e coordenar ações com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos e ampliação do acesso à justiça;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, é o órgão federal com atribuições voltadas para aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro principalmente no que tange a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade em benefício da Sociedade;

CONSIDERANDO o relevante papel dos órgãos administrativos e judiciais junto à sociedade brasileira na consolidação do Estado Democrático de Direito, mediante a garantia dos direitos cidadãos e a materialização da defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses difusos e coletivos dos consumidores prescinde à democratização do acesso à justiça;

CONSIDERANDO que a cooperação entre o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça pode contribuir para a redução de conflitos de consumo e fortalecer a proteção e defesa do consumidor;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que tem por objetivo estabelecer mecanismos institucionais que visem o fortalecimento da proteção dos direitos dos consumidores e será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 31 de junho de 1993 e alterações posteriores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para possibilitar o intercâmbio de experiências, a troca de informações de interesse mútuo, e a construção de ações conjuntas

com vistas à redução de conflitos de consumo e ao fortalecimento da proteção e defesa do consumidor.

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria para coordenar e garantir:

- a) o intercâmbio de informações técnicas e de apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade desse instrumento;
- b) a troca de experiências com a finalidade de identificar e desenvolver ações conjuntas com o objetivo de acompanhar e aprimorar medidas de relevante interesse social no tocante aos direitos do consumidor;
- c) a promoção conjunta de atividades de formação e capacitação, visando ao aperfeiçoamento contínuo dos partícipes;
- d) a elaboração de atividades voltadas à educação para o consumo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional do Consumidor:

- a) encaminhar informações contidas na base de dados do Sistema Nacional de Informações e Defesa do Consumidor (SINDEC);
- b) atuar, em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça e a Secretaria de Reforma do Judiciário, no desenvolvimento de ações conjuntas que possam ampliar o acesso à justiça, reduzir conflitos e fortalecer a proteção e defesa dos consumidores;

c) esclarecer, quando formalmente solicitado, o posicionamento da Secretaria Nacional do Consumidor quanto a matérias de sua competência;

d) apoiar a articulação junto aos órgãos do Sistema Nacional do Consumidor, visando a implementação e ao aprimoramento das ações objeto do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Reforma do Judiciário:

a) realizar, em conjunto com a SENACON e o CNJ, pesquisas e seminários sobre acesso à Justiça no que tange as relações de consumo;

b) promover, por meio da Escola Nacional de Mediação e Conciliação, oferta de cursos voltados à disseminação das técnicas de mediação e conciliação para a resolução dos conflitos entre consumidores e empresas;

c) articular com os órgãos do sistema de justiça, medidas para a consecução do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – Compete ao Conselho Nacional de Justiça:

a) encaminhar informações técnicas relacionadas à atuação judicial voltada aos direitos dos consumidores;

b) atuar, em conjunto com a Secretaria Nacional do Consumidor, no desenvolvimento de ações conjuntas que possam ampliar o acesso à justiça, reduzir conflitos e fortalecer a proteção e defesa dos consumidores;

c) esclarecer, quando formalmente solicitado, o posicionamento do Conselho Nacional de Justiça quanto a matérias de sua competência;

d) apoiar a articulação junto aos órgãos judiciais, visando à implementação e ao aprimoramento das ações objeto do presente Termo.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A execução do presente Termo será feita por programas ajustados entre o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça, por meio dos seus respectivos representantes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada partícipe deve aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

Parágrafo único – Quando as ações oriundas deste Termo resultarem na transferência de recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, estas serão oficializadas por meio de instrumento específico.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência da norma legal ou regulamentar ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos por manifestação de vontade dos partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE – Esse Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por um dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – A publicação deste Termo de Cooperação será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de maneira que ocorra no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, correndo à conta do Ministério da Justiça a respectiva despesa.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – As questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes, serão solucionadas mediante orientação da Advocacia Geral da União – AGU, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar n.º 73, de 10.02.1993. No caso de absoluta impossibilidade da conciliação elege-se o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 13 de novembro de 2012.



Ministro Ayres Britto

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



José Eduardo Martins Cardozo

Ministro de Estado da Justiça



Juliana Pereira da Silva

Secretária Nacional do Consumidor



Flávio Croce Caetano

Secretário de Reforma do Judiciário